



**PARECER N. 21.828**

**Processo n. 001985-02.00/18-1**

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Tunas**, referente ao exercício de **2018**. Senhor **Valdoir Francisco da Silva** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Paulo Pedro Wendel** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 28 de março de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001985-02.00/18-1**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Tunas**, Senhores **Valdoir Francisco da Silva** e **Paulo Pedro Wendel**, referente ao exercício de **2018**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Valdoir Francisco da Silva**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.828

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Tunas**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **Valdoir Francisco da Silva**, forte no artigo 75, inciso II, combinado com o artigo 144-A da Resolução n. 1.028/2015 deste Tribunal (Regimento Interno – RITCE), **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Paulo Pedro Wendel**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Tunas**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **Paulo Pedro Wendel**, forte no artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
28 de março de 2023.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**Relatora**

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA**



**CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO**

**Estive presente:**

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 14/04/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 15/04/23, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 18/04/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 20/04/23. Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.B586.31B8.AA7E.3ADC.E927.